



DECRETO Nº 791, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a constituição e nomeação da comissão organizadora do São João de Ibititá 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a tradição cultural profundamente enraizada dos festejos juninos em Ibititá, que desempenham um papel fundamental na preservação e promoção das ricas manifestações culturais da região, unindo a comunidade em celebração à cultura nordestina;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.555, de 25 de abril de 2023, reconheceu oficialmente as festas juninas como manifestações da cultura nacional, realçando sua importância no cenário cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a organização eficiente e eficaz dos festejos juninos de Ibititá, visando proporcionar à população local e visitantes uma experiência cultural enriquecedora, segura e memorável;

CONSIDERANDO a relevância de contar com uma equipe dedicada e competente para planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas aos festejos juninos, garantindo a qualidade e o êxito desse evento tão aguardado por nossa comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial dos Festejos Juninos de Ibititá, doravante referida como “Comissão”, no âmbito deste Município, para Elaboração do Projeto, Organização, Acompanhamento e Execução das atividades de gestão dos Festejos Juninos no município de Ibititá.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. **NILTON LOULA DE LIMA** – Secretaria de Administração e Planejamento e Finanças;
- II. **ISABELZA FERREIRA MENDONÇA DOURADO BASTOS** – Secretaria de Educação, Juventude e Turismo;
- III. **ULISSES BARBOSA DOURADO** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. **LISANDRA ALVES DA SILVA** – Secretaria de Assistência Social;
- V. **ROSALVO DE CASTRO DOURADO NETO** – Secretaria de Saúde;
- VI. **EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA** – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos;
- VII. **FABIANA PEREIRA BASTOS DOS SANTOS** – Secretaria Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial;
- VIII. **CLARISSA CHRISTINNE MENDONÇA DOURADO BASTOS** – Primeira



Dama;

- IX. **JARDEL KARLY OLIVEIRA LEÃO** – Assessoria Técnica;
- X. **WILTON BARRETO ALENCAR** – Coordenador de Tributação;
- XI. **MIRLA MENDONÇA DE OLIVEIRA** – Assessora Jurídica Geral;
- XII. **VANESSA GOMES CASTRO MENDONÇA** – Controladora Geral;
- XIII. **TADEU DOURADO MATOS MELO** – Assessor Técnico de Gerenciamento de Veículos e Transporte;
- XIV. **CANUTO CARDOSO DOURADO** – Membro da Sociedade Civil;
- XV. **BRENO BONIFÁCIO MENDONÇA BASTOS DOURADO** – Coordenador de Segurança;
- XVI. **ALEX LEANDRO DOS SANTOS PIMENTEL** – Capitão da PM 3ª CIA;
- XVII. **DRª EZERLINA ROCHA** – Delegada Titular da Delegacia de Ibititá.

§1º A coordenação geral do “SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025” será composta pelos seguintes membros: **CLARISSA CHRISTINNE MENDONÇA DOURADO BASTOS, NILTON LOULA DE LIMA, TADEU DOURADO MATOS MELO, CANUTO CARDOSO DOURADO e ULISSES BARBOSA DOURADO.**

§2º A participação na Comissão Especial dos Festejos Juninos não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar o processo de divulgação e marketing do evento;
- II. Supervisionar e zelar pela distribuição espacial, bem como traçar a área do circuito do evento e áreas reservadas para estacionamento e de interdição de vias e logradouros públicos;
- III. Supervisionar o plano de licenciamento e fiscalização do comércio e ambulantes estabelecidos no circuito do evento;
- IV. Solicitar aos órgãos de segurança pública efetivo suficiente para oferecer segurança ao público e aos participantes do evento;
- V. Opinar e supervisionar a grade de atrações;
- VI. Interpor crítica e/ou sugestão por tudo que considerar importante e oportuno para aperfeiçoar a realização do evento;
- VII. Divulgar amplamente as festividades para a comunidade local e região, incluindo a utilização de mídias sociais e veículos de comunicação locais; e
- VIII. Qualquer outra atribuição relacionada à organização e execução dos festejos juninos que se faça necessária.

Art. 4º Os festejos juninos que compreendem as manifestações culturais realizadas entre 20 de junho a 21 de junho.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 17 de junho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 792, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação das normas para realização dos Festejos Juninos “São João de Ibititá 2025” e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a tradição cultural dos festejos juninos em Ibititá, sua importância para a preservação da identidade regional e o fomento à economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do espaço público, o exercício do comércio eventual e ambulante, a segurança dos participantes e a organização do evento, de modo a assegurar sua realização com ordem, segurança e respeito aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Organizadora dos Festejos Juninos por meio do Decreto nº 791/2025;

DECRETA:

**CAPITULO I
DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

Art. 1º O São João de Ibititá 2025 será realizado nos dias **20 e 21 de junho de 2025**, tendo como local principal a praça do Gelo I e logradouros adjacentes.

§1º A depender da necessidade do evento, algumas ruas do circuito serão interditadas ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais;

§2º Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos comércios e praça de alimentação até as 15:00 horas nos dias 20 de junho de 2025 e até as 13 horas e 30 minutos do dia 21 de junho de 2025.

Art. 2º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guinchos e levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuações através de multas pelo órgão competente.

§1º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

§2º Os proprietários dos veículos guinchados terão o ônus da taxa de guincho.



§3º A Prefeitura Municipal de IBITITÁ não assumira qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento.

CAPITULO II DA NORMATIZAÇÃO

Art. 3º A comercialização de produtos durante o evento será permitida somente aos comerciantes e ambulantes previamente autorizados pela Prefeitura e cadastrados junto ao Setor de Tributos.

Art. 4º É vedada a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro, bem como também a comercialização e circulação de espetinhos;

§1º O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§2º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados também atenderão ao disposto neste artigo.

§3º Os comércios citados no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multados e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 5º Os comércios estabelecidos dentro e fora da área de localização do evento deverão seguir as normas no que se refere a este Capítulo.

CAPITULO III DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 6º Só será permitido e autorizado o serviço de barracas se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de Ibititá;

§1º A não observância deste artigo e passível de autuação com multas e apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis;

§2º A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Ibititá;

§3º A autorização referida no parágrafo anterior deste artigo será outorgada a título precário e intransferível.

§4º Não será permitida a locação ou sublocação das barracas. Durante procedimento de fiscalização caso não seja identificado o titular da barraca conforme a autorização emitida a mesma será cassada e a respectiva barraca ficara disponível para nova titularidade.



§5º A validade da autorização será restrita ao período do “SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025”, encerrando seus efeitos no final do evento.

§6º O barraqueiro devesa zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

§7º será permitida somente a venda de bebidas, destilados, produtos bem como gelo e água de coco do detentor da exclusividade do evento do SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025.

§8º A autorização das barracas ora mencionadas será concedida no dia 20/06/2025. A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicara na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Art. 7º Só será permitido e autorizado o serviço de ambulante (cooler/isopor e afins) se estiver regularizado ao fisco da Prefeitura Municipal de Ibititá, com autorização expressa e local fixo estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

Art. 8º O barraqueiro cadastrado devesa comparecer ao Setor de Tributos do Município e solicitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago recebera o carimbo de validação da autorização.

§1º O extravio desta identificação implicara em nova retirada da autorização.

§2º E obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, sujeitando-se a multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume apreendido. Em caso de apreensão caberá recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

- I. Vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;
- II. Obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;
- III. Proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;
- IV. Obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;
- V. Obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;
- VI. Os manipuladores de alimentos devesa ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;
- VII. Os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como tosse, entre outros;
- VIII. Os manipuladores de alimentos devesa ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;



IX. Obediência a padronização das barracas.

Art. 10º E responsabilidade do comerciante:

- I. Higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;
- II. Destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º Os alimentos destinados a venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar a interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

CAPITULO IV DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º A Fiscalização Municipal compete:

- I. Proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II. Proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III. Proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV. Proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro;
- V. Determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

Art. 12º E vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes.

CAPITULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 13º E proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos potencializados, em vias públicas, parado ou em movimento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá disponibilizar espaço para a realização do encontro de som automotivo.



Art. 14º Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades.

Art. 15º Não será permitida a utilização de "pedágios" ou banhos de mangueiras d'agua nas vias públicas, em veículos e pedestres.

Art. 16º É proibida a venda e trânsito pelas vias públicas de bebidas em embalagens de vidro.

Art. 17º Fica estabelecido que os sons, de qualquer natureza, utilizados nas residências, não poderão prejudicar a paz ou perturbar vizinhos e transeuntes, sob pena de intervenção coercitiva.

Art. 18º Fica proibido o comercio ambulante nos limites urbanos da Cidade.

Art. 19º Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, sendo permitido os de efeito visual.

CAPITULO VI DO REGULAMENTO DAS CARROÇAS

Art. 20º As carroças que desejarem participar do desfile no São João de Ibititá 2025 deverão ser inscritas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 21º Consideram-se carroças juninas, para os fins deste Decreto, todas as carroças cadastradas regularmente para o desfile, atendendo as condições propostas pela organização;

Art. 22º As inscrições e credenciamentos das carroças deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Nome da carroça ou do grupo participante;
- II. Nome completo do responsável legal, maior de 18 anos;
- III. Documento oficial do responsável;
- IV. Número de integrantes (mínimo de 15 pessoas por carroça);
- V. Número de veículos ou animais tracionando a carroça;
- VI. Protocolo de segurança (se aplicável);

Art. 23º As fichas de credenciamento estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura até o dia 19 de junho de 2025.

Art. 24º Por medida de segurança:

- I. Durante o desfile, apenas o condutor da carroça poderá permanecer em cima da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

- II. Os demais integrantes deverão acompanhar o cortejo a pé;
- III. Proibir o uso de som em volume que venha prejudicar os animais;
- IV. Garantir o bem-estar do animal durante o percurso do desfile;
- V. O descumprimento desta regra poderá ensejar a retirada da carroça do circuito.

Art. 25º Os animais utilizados para tração das carroças deverão estar bem alimentados, hidratados, em boas condições físicas e de saúde, e não poderão apresentar sinais de maus-tratos, ferimentos ou exaustão.

Parágrafo único. A fiscalização municipal poderá impedir a participação de carroças que descumprirem esta norma, inclusive com encaminhamento do caso aos órgãos de proteção animal competentes.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com apoio da Prefeitura Municipal.

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 17 de junho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ANEXO I
VALORES DE BARRACAS – SÃO JOÃO DE IBITITÁ 2025

ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	Barraca Grande	R\$ 100,00 p/unidade
02	Demais barracas	R\$ 50,00 p/unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ANEXO II
FICHA DE CADASTRAMENTO PARA COMERCIANTES – SÃO JOÃO DE
IBITITÁ 2025

NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE/WHATSAPP: _____
TIPO DE COMÉRCIO: () BARRACA FIXA () AMBULANTE (COOLER/ISOPOR)
PRODUTO COMERCIALIZADO: () Bebidas () Comidas típicas () Artesanato ()
Outros: _____
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL: _____
LOCAL DESIGNADO PELA COMISSÃO: _____
Declaro estar ciente das normas constantes no decreto municipal nº 792/2025 e me comprometo a cumpri-las integralmente.
Assinatura: _____ Data: ____/____/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 793, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Administrativo da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **MATHIAS FREIRE BONFIM**, do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, vinculado a Secretária Municipal de Finanças

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 17 de junho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 794, DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Assessor Administrativo da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **JÚLIA GRAZIELA GOMES RIBAS** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, vinculado a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 17 de junho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal